



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 64-A  
SEXTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....	
Secretaria Municipal de Controle Interno .....	
Secretaria Municipal de Cultura .....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....	
Secretaria Municipal de Educação .....	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....	
Secretaria Municipal de Fazenda .....	

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação .....	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....	02
Secretaria Municipal de Saúde .....	
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....	
Secretaria Municipal de Turismo .....	
Ouvidoria Geral .....	
Procuradoria Geral .....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....	

PODER LEGISLATIVO.....

**Vinicius Cardoso Claussen da Silva**  
**Prefeito**

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino  
Secretário de Educação

Erika Maria Rebello Marra  
Secretária de Esportes e Lazer

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolari Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolari Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Leonardo de Araújo Manso Filho  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

**DECRETO Nº 5.275, DE 3 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO 2019-NCOV (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos de controle e prevenção à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973 de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução SES nº 2004 de 19 de março de 2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde pública, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teresópolis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º, art. 4º do Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, no qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro recomendou as demais Prefeituras do Estado do Rio de Janeiro, em atenção ao princípio da cooperação, que adotem medidas de igual teor, como única forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454 de 20 de março de 2020, que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282 de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 46.991 de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nºs 47.000 e 47.001, ambos de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.006, de 30 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 32/2020 (MPRJ 2020.00263959) que originou uma Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, recebida em 03 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso XII, art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268, de 30 de março 2020, passa a vigorar com a seguinte redação.

**"XII** –funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e pequenos estabelecimentos, tais como: *food-truck*, *food-park* e estabelecimentos com código CNAE de atividade econômica vinculado à alimentação em geral (varejista), devem ser restringidos a entregas à domicílio (*delivery*), vedando-se o acesso ao interior

# D.O.

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE

das lojas e o consumo no local. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção;”.

**Art. 2º.** O § 1º, art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268, de 30 de março 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A determinação disposta no inciso X não se aplica as lojas de conveniência, mercados de pequeno porte, mercearia, açougue, aviário, padaria, hortifrúti, supermercados e estabelecimentos com código CNAE de atividade econômica vinculada à alimentação em geral (varejista e atacadista), devendo ser controlado o fluxo de entrada de consumidores, fixando-se um número máximo de clientes diretamente proporcional à dimensão do imóvel.”.

**Art. 3º.** O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268, de 30 de março 2020, passa a vigorar com a inclusão do § 1º-A, com a seguinte redação:

“§1º-A. Os estabelecimentos dispostos no § 1º, que possuem autorização para funcionamento, deverão alertar os consumidores sobre a necessidade de afastamento com distância mínima de 1,5m (um metro e meio), e a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas.”.

**Art. 4º.** O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268, de 30 de março 2020 passa a vigorar com a inclusão do § 1º-B, com a seguinte redação:

“§1º-B. Os estabelecimentos deverão disponibilizar, sabonete líquido, papel toalha e água corrente para a correta assepsia de clientes e funcionários.”.

**Art. 5º.** O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268, de 30 de março 2020 passa a vigorar com a inclusão do § 1º-C, com a seguinte redação:

“§1º-C. As filas que se formarem dentro ou fora dos estabelecimentos são de sua responsabilidade, devendo ser destacado colaborador – com máscara e luvas - para organizar e fiscalizar se os consumidores estão respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles.”

**Art. 5º.** O art. 5º do Decreto Municipal nº 5.268, de 30 de março 2020 passa a vigorar com a inclusão do § 1º-D, com a seguinte redação:

“§1º-D. Os postos de gasolina e de gás, as farmácias, veterinárias e estabelecimentos com código CNAE de atividade econômica vinculada à saneamento, limpeza e higiene pessoal, seguem as mesmas determinações dispostas nos § 1º ao § 1º-C do art. 5º.”

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,**  
aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

#### RELAÇÃO DE PORTARIAS GP Nº 014/2020

**PORTARIA GP Nº 240/2020 – EXONERAR, a pedido,** nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **ERIKA MARIA REBELLO MARRA**, matrícula nº 4.17497-2, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo DAS-6, Cód. 40239, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 03/04/2020. **PORTARIA GP Nº 241/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **CLEONICE JORDÃO REZENDE DO NASCIMENTO**, matrícula nº 1-07011-9, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Símbolo DAS-6, Cód. 40239, a partir de 03/04/2020. **PORTARIA GP Nº 242/2020 – EXONERAR, a pedido,** nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **JOSE CARLOS FITA NOGUEIRA**, matrícula nº 4.18164-9, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Manutenção de Vias Públicas, Símbolo DAS-5, Cód. 40738, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 03/04/2020. **PORTARIA GP Nº 243/2020 – EXONERAR, a pedido,** nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **PAULO HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**, matrícula nº 1-02116-9, do Cargo em Comissão de Subsecretário de Urbanismo e Habitação, Símbolo DAS-5, Cód. 40571 da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais, a partir de 03/04/2020. **PORTARIA GP Nº 244/2020 – EXONERAR, a pedido,** nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **LEONARDO DE ARAUJO MANSO FILHO**, matrícula nº 4.17749-4, do Cargo em Comissão de Ouvidor, Símbolo DAS-5, Cód. 40440, da Ouvidoria Geral, a partir de 03/04/2020.

Prefeitura Municipal de Teresópolis, em 2 de abril de 2020.

**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS

##### PORTARIA SMPPE N.º 003/2020

O Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais (Interino), usando das atribuições que lhe confere a Legislação em vigor:

##### RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da PORTARIA SMPPE N.º 001/2020, no que se refere ao servidor Paulo Henrique Teixeira Nogueira, Matrícula N.º 102116-9 a partir do dia 03 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Teresópolis

Em, 03 de abril de 2020.

Alvaro Chrispino  
Secretário Municipal de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

# CORONAVÍRUS

# COVID-19

## O que você precisa saber e fazer.

### Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

### Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

### Quais são os sintomas?

Os sintomas mais comuns são: **febre e tosse** ou **dificuldade para respirar**.

Caso apresente algum deles, procure um posto de saúde.

Baixe o aplicativo Coronavírus-SUS e fique preparado.

Disponível para:



Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

[saude.gov.br/coronavirus](https://saude.gov.br/coronavirus)

DISQUE  
SAÚDE  
136



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

